

25191 - 2-AT

35366



IMÓVEL - 4º Pavimento do Edifício na Rua Alvaro Alvim nº 48, com frente também para a Praça Floriano nº 45, na freguesia de São - José, e a correspondente fração de 42360/750.000 do terreno que mede 16,00m de frente e fundos por 30,00m de extensão de ambos os lados; confrontando à direita com a rua Ator Jaime Costa; e à esquerda com o prédio nº 52 da rua Alvaro Alvim e nº 51 da Praça Floriano. PROPRIETÁRIOS: ANTONIO LATIRGAU SEABRA, brasileiro, industrial, casado pelo regime da separação de bens com MARIA DO CARMO GONÇALVES SEABRA, residente nesta cidade; ARNALDO CAMPOS SEABRA, assistido de sua mulher MARIA JOSÉ LYRA SEABRA, com quem é casado pelo regime da separação de bens, residentes nesta cidade; LUCIANO JOSÉ ANDRÉ FERREZ, que também se assina LUCIANO FERREZ; ABIGAIL SEABRA DE PAULA BUARQUE, brasileira, proprietária, viúva, residente nesta cidade; ANTONIO SEABRA MOGGI, assistido de sua mulher JOY PESSOA MOGGI, ele engenheiro, ela do lar, casados pelo regime da separação de bens, residentes nesta cidade; CARLOS ALBERTO CAMPOS SEABRA, brasileiro, solteiro, médico, residente nesta cidade. Adquirido conforme título transcrito neste Cartório no livro 3-X sob número 11847 a fls.124. Inscrição nº 278144 C.L.6008; do que dou fé. Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1985. Assinados: A Técnica Judiciária Juramentada Beatriz Cru xên Marques e o Oficial Substituto Didimo Bragança.//////////

AV-01-PROMESSA DE VENDA-Certifico que, o imóvel descrito na matrícula se acha prometido a venda à BIBLIOTECA ISRAELITA BRASILEIRA SCHOLOM ALEICHEM, sociedade civil, com sede nesta cidade, conforme registro feito no livro 4-J sob número 4259 a fls.46; do que dou fé. Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1985. Assinados: A Téc.Jud.Jurda Beatriz Cruxên Marques e Of.Susbtº Didimo Bragança./

R-02-PROMESSA DE CESSÃO-Certifico que, pela escritura de 04 de Fevereiro de 1966, lavrada nas notas do tabelião do 22º Ofício desta cidade, livro 595 a fls.20, a promitente compradora da AV-01, prometeu ceder e transferir todos os seus direitos à compra do imóvel a ABELARDO RIBEIRO GARCIA, engenheiro, e sua mulher ELSA MAURICIO DE ALMEIDA RIBEIRO GARCIA, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CIC nº 006.581.117-87; e DIRCEU DE MATTOS LEMOS LEITE, engenheiro, e sua mulher SONIA CABRAL VELHO LEMOS LEITE, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CIC nº 006.580.907-63, residentes nesta cidade, pelo preço de Cr\$85.000, a ser pago na forma estipulada no título. Transmissão guia nº 2490939; do que dou fé. Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1985. Assinados: A Téc. Jud. Jurda Beatriz Cruxên Marques e o Oficial Substituto Didimo Bragança.//////////

R-03-CESSÃO-Certifico que, pela escritura de 28.12.84, lavrada nas notas do tabelião do 22º Ofício desta cidade, livro 2377 a fls.157, Dirceu de Mattos Lemos Leite e sua mulher Sonia Cabral Velho Lemos Leite e Abelardo Ribeiro Garcia e sua mulher Elsa Mau

ricio de Almeida Ribeiro Garcia, já qualificados, cederam e transferiram todos os seus direitos à compra do imóvel à CONSTRUTORA OXFORD LTDA., com sede nesta cidade, CGC nº 33.435.934/0001-05, pelo preço de Cr\$440.000.000, integralmente pago. Transmissão --guia nº 24/94660; do que dou fé. Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1985. Assinados: A Técnica Judiciária Juramentada Beatriz Cru xên Marques e O Oficial Substituto Didimo Bragança.//////////

R.04-PENHORA- Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, assinado pelo MM. Juiz Dr. Carlos Eduardo da Rosa da fONSECA Passos, datado de 15.09.99, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 05.11.99, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para o pagamento da dívida de R\$17.019,21, na ação de Execução Fiscal movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, contra Construtora-Oxford Ltda., através do processo nº 1058/98. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro- Processo nº 29682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2000. *Paulo Roberto* *

R-05-PENHORA - Certifico que em cumprimento ao Mandado dado e passado aos 18-09-00, pela MMA. Juíza Dra. Maria Cristina Barros Gutierrez Slaibi da 4ª Vara da FAZENDA PÚBLICA desta Cidade, acompanhado do Auto de Penhora e Depósito de 21-11-00, foi o imóvel - objeto da matrícula PENHORADO nos autos da execução fiscal número 5138/99, para garantia da dívida de R\$21.526,91, movida pelo Município do Rio de Janeiro em face de Construtora Oxford Limitada . O registro somente poderá ser cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública-decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro (processo nº 29682/97). Do título consta va ter ficado como depositário o Sr. Dirceu de Mattos Lemos Leite CREA 5810D. O referido é verdade, do que dou fé,. Rio de Janeiro, 16 de abril de 2001. *Paulo Roberto*

R.06-PENHORA: Certifico que em cumprimento ao Mandado do Juízo de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade, dado e passado aos 10 de julho de 2002, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito datado de 15/08/2002, fica o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$13.308,41, nos autos da Execução Fiscal nº 2001.120.030194-9; movida pelo Município do Rio de Janeiro em face de Construtora Oxford Ltda.; ficando como depositário Dirceu de Mattos Lemos Leite. Este registro - somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, - salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública. (decisão-normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Proc. 29682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2002. *Paulo Roberto* &



R.07-PENHORA: Certifico que em cumprimento ao Mandado de Penhora e Avaliação nº 2105/03, dado e passado aos 11 de março de 2003, pela 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais, assinado pelo Diretor de Secretaria, Nelson José Castanheira Alves, acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação, Intimação e Depósito datado de 29/04/03, fica o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida de R\$621.030,50, nos autos da Execução Fiscal nº 99.0036408-2 movida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social contra Construtora Oxford Ltda., ficando como depositário Abelardo Ribeiro Garcia. Este registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Rio de Janeiro - Proc. 29682/97). O referido é verdade, do que dou fé. Rio de Janeiro, 06 de maio de 2003.

R.08-PENHORA (Protocolo: 213011) - Certifico que, por determinação da Juíza de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca Capital/RJ, conforme consta no Ofício nº 854522/2021/OF, datado de 20 de setembro de 2021, assinado pela Dra. Katia Cristina Nascentes Torres, acompanhada do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 14 de dezembro de 2020, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado, para garantia da dívida no valor de R\$120.867,59 (cento e vinte e mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), na ação de Execução Fiscal - processo nº 0107970-32.2015.8.19.0001, em que são partes: Exequente - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO; e Executada - CONSTRUTORA OXFORD LTDA.; foi nomeado depositário judicial. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97). Prenotação nesta Serventia em 18 de janeiro de 2022 (art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Thayana Lamberti Ferreira , Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2022.

R.09-PENHORA (Protocolo: 213768) - Certifico que, por determinação da MMª Juíza de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital/RJ, conforme consta no Ofício número 953161/2021/OF, datado de 13 de dezembro de 2021, assinado eletronicamente pela Exma. Drª Katia Cristina Nascentes Torres, acompanhado do Auto de Arresto e Depósito datado de 14 de dezembro de 2020, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$139.705,78 (cento e trinta e nove mil, setecentos e cinco reais e setenta e oito centavos), na ação de execução fiscal - processo número 0303277-16.2018.8.19.0001, em que são partes: Exequente - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO; e Exequente - CONSTRUTORA OXFORD LTDA.; sem nomeação de depositário do bem. O registro somente será cancelado mediante o recolhimento dos emolumentos, salvo se a parte vencida na ação for a Fazenda Pública (decisão normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - processo número 29.682/97). Prenotação nesta Serventia em 09 de março de 2022 (art. 436, da

Continua no verso...

25191 - 2 - AT

35366-A

VERSO

CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 30 de março de 2022.

R.10-PENHORA (Protocolo: 215928) - Certifico que, por determinação da Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ, conforme consta na Certidão para o Registro Geral de Imóveis, datada de 04 de fevereiro de 2022, assinado eletronicamente pela Dra. Monica de Freitas Lima Quindere, acompanhado do Termo de Penhora, datado de 04 de fevereiro de 2022, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$1.424.769,03 (um milhão, quatrocentos e vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e três centavos), na Ação de Procedimento Comum - Despesas Condominiais - processo nº 0251022-18.2017.8.19.0001, em que são partes: Autor - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NATAL; e Ré - CONSTRUTORA OXFORD LTDA.; sem nomeação de depositário do bem. Prenotação nesta Serventia em 11 de julho de 2022 (art. 436, da CNCGJ/RJ). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Thayana Lamberti Ferreira, Escrevente, digitei. Rio de Janeiro, 22 de julho de 2022.

R.11-PENHORA (Protocolo: 219858) - Certifico que, por determinação do Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ, conforme consta na Certidão datada de 29 de novembro de 2019, acompanhado do Termo de Penhora datado de 29 de novembro de 2019, assinado eletronicamente pelo Exmo. Dr. Luiz Eduardo de Castro Neves, foi o imóvel objeto da matrícula penhorado para garantia da dívida no valor de R\$733.499,03 (setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e três centavos), na ação monitória - processo número 0147935-85.2013.8.19.0001, em que são partes: Autor - MAURO LEMOS LEITE, inscrito no CPF sob o número 667.317.557-53; e Rés - CONSTRUTORA OXFORD LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 33.435.934/0001-05 e OXFORD PRÉ-MOLDADOS, inscrita no CNPJ sob o número 28.328.441/0001-36; ficando nomeadas depositárias do bem, as executadas/rés. Prenotação nesta Serventia em 14 de março de 2023 (artigo 183, da Lei número 6.015, de 31 de dezembro de 1973). O referido é verdade, do que dou fé. Eu, Gerson Lucateli Gabina, Escrevente digitei. Rio de Janeiro, 22 de março de 2023.